LEI Nº4.870, 23 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a realização de convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada em no dia 19 de abril de 2021, aprovou Projeto de Lei nº023/2021, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Município de Mococa a celebrar convênio com a Fundação PROCON, vinculado à Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, para instituir o programa de proteção e defesa do consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º. Fica o Município de Mococa autorizado a celebrar convênio com a Fundação PROCON para instituir o programa de proteção e defesa do consumidor, mediante:

I - a cooperação técnica para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;

II - a cooperação no exercício de poder de polícia atribuído por lei ao PROCON.

Art. 3°. O Município de Mococa se compromete a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter órgão local de proteção e defesa do consumidor, com corpo técnico suficiente, computadores conectados à internet (banda larga) e demais meios necessários a seu bom funcionamento;

b) selecionar os empregados públicos destinados a treinamento pelo PROCON;

c) encaminhar ao PROCON, obrigatoriamente no prazo, forma e conteúdo estabelecidos por este, relatório mensal de suas atividades, sem prejuízo de outras solicitações;

d) propiciar as condições necessárias para que os empregados públicos participem dos cursos de capacitação, eventos técnicos, reuniões e demais atividades promovidas pelo PROCON para habilitação e atualização técnica;

e) orientar e incentivar os empregados públicos a acompanhar frequentemente as orientações disponibilizadas nos canais de comunicação;

f) comunicar eventuais alterações em seu endereço ou no quadro de pessoal;

g) adotar os procedimentos e orientações técnicas emitidos pelo PROCON;

h) responsabilizar-se pelas informações constantes do banco de dados do programa informatizado de atendimento;

i) iniciar as atividades descritas no convênio no prazo máximo de 3 (três) meses contados da publicação de extrato do convênio no Diário Oficial do Estado;

II - quanto à cooperação técnica nas ações de educação para o consumo em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) colaborar em estudos e pesquisas.

b) cooperar na promoção, organização e divulgação de atividades de educação para o consumo.

Art. 4º. O convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 DE ABRIL DE 2021.

Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal